



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 700/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Odilon Reis, Dr. Gilson Solano Vasco, Dr. Diogo Nolasco, Auditor substituto Dr. Marcos Pinto da Cruz e o Procurador Dr. Francisco Orclemilton Vidal, reuniu-se às 17h15min do dia 25 de outubro de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1375/10

Denunciado: Luiz Renato Groentaers Trindade (Atleta do Volta Redonda FR)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Madureira EC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 13/10/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo César Victer

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 1376/10

1º)Denunciado: Leandro Freitas de Oliveira Henrique (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Madureira (Associação)

Tipificação: Art. 213 II § 2º do CBJD

Jogo: Sendas EC x Madureira EC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 13/10/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Diogo Nolasco

Resultado: No mérito por maioria (4X1), suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Gilson Solano Vasco que absolia o denunciado, quanto à imputação 250 do CBJD.

No mérito por maioria (4X1), absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 213 II § 2º do CBJD. Voto vencido do Dr. Diogo Nolasco que aplicava multa de R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à desclassificação do art. 213 II § 2º para o art. 213 II do CBJD.

4) Processo: nº 1377/10

1º)Denunciado: Christiano Andrey Araújo Vieira (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Alan Jorge Marinho Leite (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º)Denunciado: Rodrigo Grauches de Souza Santos (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x CR Flamengo

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 13/10/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata (Tigres do Brasil) e Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo)

Auditor relator: Dr. Gilson Solano



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Apresentado pelo Patrono do CR Flamengo prova de vídeo. Requerido pela D. Procuradoria a absolvição do 1º denunciado e a desclassificação para o art. 250 para os demais denunciados. No mérito, por maioria (3X2), absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Odilon Reis e Dr. Marcos Pinto Cruz que aplicavam pena de suspensão de 01(uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. No mérito, por maioria (3X2), absolvido o 3º denunciado quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal. Votos vencidos dos Auditores Dr. Odilon Reis que aplicava pena de suspensão de 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD e Dr. Diogo Nolasco que aplicava pena de 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Processo baixado para denunciar o árbitro para a apuração das irregularidades constantes na súmula de jogo.

5) Processo: nº 1378/10

1º) Denunciado: Villa Rio EC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Denúncia

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 18/10/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo César Victer

Auditor relator: Dr. Marcos Pinto Cruz

Resultado: No mérito, por maioria, por não cumprimento das obrigações, multado em R\$ 300,00 (trezentos) reais o denunciado quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Marcos Pinto Cruz e Dr. Gilson Solano Vasco que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 1379/10

Denunciado: Juventus FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Denúncia

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 18/10/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo César Victer

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Tendo em vista que o denunciado cumpriu a obrigação na data de 16/08/2010, conforme o recibo emitido pela secretaria deste Tribunal. Dê-se baixa e arquive. A D. Procuradoria não se opôs à decisão ora emanada.

7) Processo: nº 1380/10

Denunciado: Kaiserburg FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Denúncia

Categoria: Juvenil

Data jogo: 13/10/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo César Victer

Auditor relator: Dr. Gilson Solano

Resultado: Por unanimidade dos votos, por não cumprimento das obrigações, multado em R\$ 250,00(duzentos e cinquenta) reais o denunciado quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

8) Processo: nº 1381/10

Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Denúncia

Categoria: Juniores

Data jogo: 18/10/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo César Victer

Auditor relator: Dr. Marcos Pinto Cruz



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito, por maioria, por não cumprimento das obrigações, multado em R\$ 300,00(trezentos) reais o denunciado quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gilson Solano Vasco que absolvia o denunciado, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

9) Processo: nº 1382/10

Denunciado: Volta Redonda FC (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 223 c/c 182 § 2º do CBJD

Denúncia

Categoria: Feminino – Sub 17

Data jogo: 18/10/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo César Victer

Auditor relator: Dr. Diogo Nolasco

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 223 c/c 182 § 2º do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Odilon Reis e Dr. Jonei Garcia que multavam o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos) reais, quanto à imputação do art. 223 c/c 182 § 2º do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h02min.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2010.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Rosangela Rodrigues da Silva
Secretária Adjunta